

Minho.

Tombora

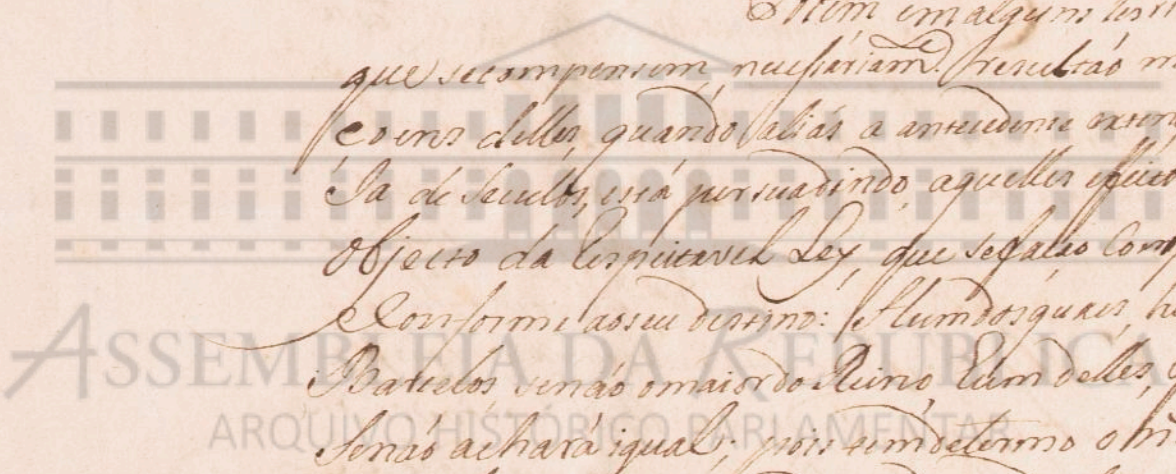
4
4104

Vila do Condé

Foi V. Mage. servida pela Lei proxima mandar appagar
proporcionalmente as terras de Curoos e os termos das povoações
pela um grande levantamento dos Povos boa Administracao da Lei
ca, e de a boa ordem e suavidade, na conformidade observancia das suas
Reaes ordens e excoçao delly.

Item em alguns terminos aonde
que se occupam necessariamente. Preteritas maiores exten-
sões de terras quando se dá a antecedente extenção em meo-
da de seculos, está persuadindo aquelles officios, que foram
objecto da comprehensão da Ley, que se gales comprehensivos,
Conforme assue venho: se hum dos quaes he de se
Prateos venho o maior do Reino, e um delles, que facilmente
se não achará igual; pois se me detenho o m. de mais de
300 frequencia, em umas delias de quem detenho, e que tem
acredito de annos a esta parte innumeravos moradores
que Constituem o dito territorio de termo hum povo que
poua sua malicia não pode ser bem regido e continuamente
entre si, o que causa de Lamentar pelo m. que padue.

Com o tempo se achou
Vila do Condé incurralada e em Curoo posto aquelle
Território de Paradoj sendo sua povoação no
das mandirineas da Prov. de Minho e como tal, a he graduada
pelo a Lei em Curoo no anno 8. Com mais de mil fa-
gos Curoo em. postos de nobres edificios por todo o mar,
do qual unicamente se serve, e he o seu refugio. pelo que se
com Annim e pronuncia de grande habundancia que se
contem mais de deus limites de se. chamavão os antigos
de Baltarda Provincia



Carne

Da respeitavel Lei proxima mas ainda se vitarão
prejuizo pub. e será sua grande reppreção do opprimido
provor ainda daquelle mesmo termo do B. no qual se man-
tão continuam. que pela sua Vanidad, não podem ser
bem examinadas as recommendas partes. Continuam-se de
delictos e executam-se as diligencias. Seccando continua-
os embaracos exorbitantes deprezas, e Longitudes a soma
Confuzão e desordem em que cada vez mais se reconheem os
Necessarios procedimentos a que não basta humo Sul-
gado nem or. de des. Ensiavaens dante elle com seu
Ajudantes e executores raras pagas em m. ou aripens,
que estava conuido ou quasi d'essa ^{Lei} por interesse par-
ticular e aquella ordem impedido e embaracado.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Sendo esta Villa dom. Socor.
Estado com Juiz de Fora de tempo antigo, com a peneira
4. Ensiavaens do publico, tão vago no emprego de
cada humo que não podem nem ainda pertender a
propried. e terem succedido a largala por inutil em. mis-
deprezente pelas locações dos amigos e imp. de cujos
proventos tem usado

E assim alem do m. man. que se poderia
expor na verid. no em esta Villa na Real Presença de
J. ellago. esta que perue justa raras, do que pertende
de des. defferida logo rompendo protodo embaraco que
tel, e fonda m. p. no em Consulta com a evidente
razões

Paroens que de tantos Seculos são noto-
rias por sua grandeza e serviço de D. D. e de
dos povos, sempre Justicia e cumprimento de sua ex-
perancia, com suma razão, e tantos Seculos,
e sim fundada.

Sobre tudo V. Mage. determinará
o que for servida. Villa do Londe em la ma
da de 29 de Setembro de 1790

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Partinho Carneiro de Sa' Barbara
Francisco Luiz da Sylva Motta
João Carneiro de Azevedo Cajo
Jose Gomer Vira